



S.

R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE AVEIRO**

DESPACHO 135/2023

Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO “**UBERBOAT - 134999- 5PT**”

Referência: Requerimento de Mais Trade, S.A. de 16 de agosto de 2023, (m/registo de entrada nº 2008/2023, de 21/09/2023 (14:59)).

1. Proposta de lotação de segurança

Em 16 de agosto de 2023, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação “**UBERBOAT - 134999-5PT**” requereu, de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área de águas abrigadas:

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão Local / 1 Marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 10 (02 tripulantes e 08 passageiros)

2. Características da embarcação

a. Casco:

- (1) País / Ano de construção: Países Baixos / 2023
- (2) Marca: WHALY
- (3) Modelo: 435R Profissional
- (4) Tipo de embarcação: Recreio
- (5) Material do casco: HDPE
- (6) Tipo de casco: Aberto
- (7) Comprimento: 4,35 metros
- (8) Boca: 1,73 metros

b. Sistema de Propulsão:

- (1) Propulsão: 1 motor
- (2) Motor: TOHATSU
- (3) Tipo: F/BORDA

- (4) Potência: 40 HP (29,83KW)
- (5) Combustível: Gasolina
- c. N.º máximo pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 10
- d. Classe: Tipo 5

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, atento o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação N.º **164/2023** emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área de águas abrigadas:
 - (1) 1 Patrão Local / 1 Marinheiro
 - (2) Lotação máxima: **10** (**02** tripulantes e **08** passageiros)

Capitania do Porto de Aveiro, 04 de outubro de 2023
O Capitão do porto

(Capitão-de-fragata)